

NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63 DE 30 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a Proteção à Fauna;

Considerando os arts 2º e 3º da Portaria 118 de 15 de outubro de 1997 e o art. 2º da Portaria nº 126 de 13 de fevereiro de 1990 que dispõem respectivamente sobre funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais e o registro de criadouro com finalidade comercial, destinado à recria em cativeiro de “caiman crocodylus yacare”, na Bacia do Rio Paraguai;

Considerando a importância socioeconômica do Jacaré-do-Pantanal para as comunidades que residem nas áreas de distribuição geográfica dessa espécie de crocodiliano;

Considerando que compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, controlar efetivamente as transações comerciais envolvendo essa espécie;

Considerando que compete ao Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios – RAN, estimular, orientar, acompanhar e fiscalizar o manejo e a comercialização do Jacaré-do-Pantanal;

Considerando as pesquisas desenvolvidas por Instituições Públicas Brasileiras de alta reputação técnica que geraram novos conhecimentos sobre a biologia dos jacarés no Pantanal e que tais conhecimentos garantem suporte técnico necessário à implantação de técnicas inovadoras de manejo sustentável;

Considerando a necessidade de inovações tecnológicas de manejo sustentável do Jacaré do Pantanal, como subsídio para formulação de propostas, visando o aperfeiçoamento da legislação referente à conservação e manejo da Fauna Brasileira; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02010006625/2003-42, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios - RAN, implantar o “Projeto Demonstrativo de Viabilidade Bioeconômica de Uso Comercial de Jacarés do Pantanal (*Caiman yacare*) Sob o Sistema Aberto de Produção e Recria”, em regime de cooperação técnica, conforme descrito no projeto técnico específico, anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º O projeto será implementado em áreas restritas nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, abrangendo, no máximo, cinco fazendas em cada Estado.

§ 2º Terão prioridade as áreas de maior demanda por sistemas alternativos de produção no Pantanal, onde os resultados sócio-econômicos e conservacionistas sejam de alta relevância para manutenção do ecossistema.

§ 3º O projeto deverá ser realizado nas instituições de ensino e pesquisa, nas fazendas de pequeno porte até 5 mil ha, e nas áreas onde vem sendo desenvolvidos projetos de pesquisas com jacaré pelo RAN ou submetidas à extração de ovos por criadores registrados no Ibama.

§ 4º O projeto deverá ser implementado de acordo com as seguintes diretrizes e critérios técnicos de manejo:

I - caracterização e monitoramento das áreas de manejo das populações naturais;

II - avaliação da abundância e distribuição espacial das populações;

III - caracterização da estrutura de tamanho e da razão sexual das populações;

IV - avaliação do potencial reprodutivo;

V - implantação de técnicas de incubação de ovos;

VI - implantação de técnicas de recria dos jovens em sistema aberto;

VII - definição de cotas de produção - Manejo da População com Sistema Aberto de Recria;

VIII - implantação de áreas de controle e monitoramento sanitário;

IX - implantação de técnicas de processamento e comercialização de produtos e subprodutos; e

X - implantação de técnicas de controle e fiscalização da cadeia produtiva.

Art. 2º Os criadores participantes do Projeto deverão ser registrados como Criadores Comerciais de Caiman Yacare, conforme preconiza a Portaria do Ibama nº 126 de 1990, com o adendo esclarecendo sobre a prática do “Sistema Aberto de Produção e Recria”.

Art. 3º O Projeto terá avaliação técnica anual e, se necessário, deverão ser realizados os devidos ajustes.

Art. 4º O prazo para implantação do projeto será de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Fica delegado ao RAN a competência para:

I - garantir a implementação das diretrizes e procedimentos metodológicos e científicos para execução do Projeto;

II - emitir registros, licenças de coleta e autorização de comercialização da produção advinda do Projeto, observando os procedimentos legais vigentes;

III - decidir sobre o descumprimento do participante do Projeto que descumprir as normas da presente Portaria, sem prejuízo das finalidades do projeto.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e o RAN.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS